LIDO NO EXPEDIENTE
Fm 17/02/2006
Presidente

# LEI Nº 880/05
# DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

***Autoriza o Executivo a celebrar parcelamento de dívida para com o FAPEN e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Previdenciária para com o FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Marechal Deodoro, no valor de R$ 731.316,79 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente.

**Art 2º** - Como pagamento do valor da dívida supracitada, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao FAPEN, durante 20 (vinte) anos, ou seja, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas de R$ 5.172,55 (cinco mil cento e setenta e dois reais cinqüenta e cinco centavos), sendo que a partir de janeiro de 2007 o valor da prestação mensal deverá ser recalculado, conforme parecer anexado.

**Art 3º** - Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município/05.050.28.843.0000.2008 - amortização da dívida.

**Art 4°** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2° desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6°** - Revoga-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**